



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

Fls. 2  
Proc. 539/91

MOCOCA, 09 de julho de 1.991.

Of. nº 670/91

|                  |          |              |
|------------------|----------|--------------|
| CÂMARA MUNICIPAL |          |              |
| - MOCOCA -       |          |              |
| PROTOCOLO        |          |              |
| Numero           | Data     | Rubrica      |
| 914              | 09/07/91 | [assinatura] |

Senhor Presidente,

Solicitando sua tramitação em regime de urgência, de acordo com o Artigo 39 da Lei Orgânica do Município ' de Mococa, encaminhamos o anexo Projeto de Lei para apreciação dessa D<sup>ta</sup> Câmara que visa, primordialmente, a geração alternativa ' de receita extraordinária aos cofres públicos, para que junto com as receitas normais, em pleno declínio, possam viabilizar a implan- tação de projetos sociais e de cunho urbanístico que a cidade ne- cessita imediatamente.

A busca de geração alternativa de receita é de difícil praticidade, porém encontramos, na forma proposta, uma solução que a nosso ver não impõe maiores sacrifícios à popula- ção, e ao contrário, tira proveito dos benefícios gerados pelas melhorias públicas já pagas por ela e com a vantagem do retorno ga- rantido dos novos benefícios, frutos desta receita adicional.

Assim, o produto desta Lei objetiva to- mar partido máximo de utilidade de terrenos de propriedade da muni- cipalidade associado à filosofia de permitir superocupação, com a consequente valorização oriunda desta sendo transferida aos cofres públicos para investimentos em obras sociais e de interesse coleti- vo.

Esta filosofia já tomará destaque no Pla- no Diretor que ora se inicia, estando o presente Projeto de Lei to- talmente enquadrado neste, não sendo portanto uma situação particu- larizada, apesar de se adiantar em relação ao mesmo, que poderá in- clusive não ratificar a idéia matriz do presente Projeto de Lei ' quando tomar a forma final.



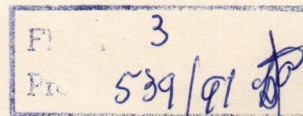


# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

fls. 02



MOCOCA, 09 de Julho de 1.991.

Of. nº 670/91

Mesmo assim, temos a certeza de que o presente projeto não irá ferir os conceitos urbanísticos atuais do município, visto que o mesmo foi traçado como área de interesse ambiental, com legislação própria e cercada de cuidados arquitetônicos que irão, com certeza, integrar o espaço urbano, dando-lhe inclusive melhor aspecto, motivo que nos incentivou a adiantá-lo em relação ao Plano Diretor, e principalmente pela possibilidade de auferir recursos que façam frente às imediatas necessidades do município na área habitacional.

Ressalta-se ainda que o adensamento previsto fará parte de um "bolsão", cercado de infra-estrutura e acessibilidade privilegiados, já implantados, portanto sem acarretar nenhum ônus ao município, propiciando inclusive a sua imediata ocupação.

Importante se faz frisar que a forma de comercialização dará total transparência à implantação do projeto e garantirá ao município a retirada do melhor partido da presente proposta de Lei.

Reiterando a Vossa Excelência os nossos protestos de consideração e apreço, firmamo-nos

Atenciosamente

FRANCISCO GUERRA  
Prefeito Municipal

Exmo.Sr.

DR. WALTER DE SOUZA XAVIER

DD. Presidente da Câmara Municipal de  
MOCOCA-SP





# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

Fls. n.º 4

Proc. 538/191

PROJETO DE LEI Nº 100 DE DE 1.991.

Autoriza a alienação de lotes, dispõe sobre ocupação urbanística que especifica.

**FRANCISCO JOSÉ VIEIRA GUERRA**, Prefeito Municipal de Mococa,

**FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal de Mococa ,  
aprovou em Sessão de .....  
e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a promover a alienação de lotes de terrenos de sua propriedade, existentes nas quadras nº 1, 2, 3 e 4, situadas respectivamente entre a Rua Estados Unidos e Avenida Dr. Américo Pereira Lima, mediante licitação, respeitando o valor mínimo de avaliação, conforme documentação anexa.

Art. 2º - As quadras serão consideradas áreas de interesse ambiental:

a) Os projetos de edificação neste local terão regime urbanístico de uso e ocupação específico, conforme diretrizes desta lei.

b) Os projetos deverão ser submetidos previamente à administração, ficando a seu critério a aprovação das características arquitetônicas das edificações.

Art. 3º - As quadras nº 1 e nº 2 terão uso residencial multifamiliar e as 3 e 4 serão destinadas ao uso comercial, com as permissões seguintes, a saber:

I - Os lotes 1, 2, 3, 4, 5 e 6 da Quadra 1, e lotes 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14 e 15 da Quadra 2, preservando-se rigorosamente as suas respectivas áreas úteis, conforme planta em anexo, serão destinados ao uso residencial multifamiliar.

II- Os lotes 1, 2, 3 e 4, da quadra 3, preservando-se as suas respectivas áreas úteis, conforme planta em anexo, serão destinados com exclusividade ao uso comercial de prestação de





# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

fls. 02

PROJETO DE LEI Nº DE DE DE 1.991.

serviços com características de lazer.

III - Os lotes 5, 6, 7, 8 e 9, da Quadra 4, preservando-se rigorosamente as respectivas áreas úteis, conforme planta em anexo, serão destinados ao uso comercial.

Art. 4º - As ocupações dos lotes das quadras 1 e 2 deverão obedecer o seguinte:

I - Lotes 2, 3, 4 e 5 da quadra 1, lotes 9, 10, 11, 12 e 13 da quadra 2:

a) - recuo de no mínimo 4,00 metros para a Rua Estados Unidos e Avenida Dr. Américo Pereira Lima, contados do limite do terreno.

b) - recuo laterais de no mínimo 5,00 metros.

II - Lotes 1 e 6 da quadra 1:

a) - recuo de no mínimo 4,00 metros para a Praça Projetada para o monumento dos Fundadores e Rua Honduras do limite útil do terreno.

b) - recuo lateral de no mínimo 2,00 metros, contados do limite útil do terreno.

c) - recuo de no mínimo 5,00 metros.

III - Lotes 7, 8, 14 e 15 da quadra 2:

a) - recuo perimetral nas quatro divisas, de no mínimo 4,00 metros, contados do limite útil do terreno.

IV - Altura máxima das edificações e número de pavimentos serão livres.

Art. 5º - As ocupações dos lotes das quadras 3 e 4 deverão obedecer o seguinte:

I - Lotes 2 e 3 da quadra 3 e lotes 6, 7 e 8 da quadra 4:

a) - recuo de no mínimo 4,00 metros para a Rua Estados Unidos e Avenida Dr. Américo Pereira Lima, contados do limite útil do terreno.

b) - recuo lateral de no mínimo 3,00 metros.

II - Lotes 1 e 4 da quadra 3 e lotes 5 e 9 da quadra 4:

a) - recuo de frente de no mínimo 4,00 metros, contados do limite útil do terreno.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

Fls. 03

PROJETO DE LEI Nº DE DE DE 1.991.

b) - recuo lateral de no mínimo 2,00 metros, contados do limite útil do terreno.

c) - recuo de fundo de no mínimo 3,00 metros.

III - A altura máxima das edificações será de 12,00 metros, contados do nível da guia, com número máximo de 03 pavimentos.

Art. 6º - Será de responsabilidade dos adquirentes dos lotes a construção dos afastamentos laterais e frontais, calçada, jardim e estacionamento, em conformidade com a planta anexa, num prazo máximo de 1 (um) ano da data da aquisição do lote.

Art. 7º - A comercialização dos lotes será sistematizada de acordo com os interesses da administração, devendo ser corrigido mensalmente o valor das avaliações.

I - Será permitida a fusão e desmembramento de lotes, a critério da administração, e as ocupações destes casos estarão sujeitas aos mesmos critérios dos artigos 4º e 5º.

Art. 8º - As licitações deverão prever o pagamento dos lotes a vista ou a prazo.

I - Caso o adquirente queira parcelar o pagamento em até 6 (seis) parcelas, sobre o valor à vista haverá acréscimo de 10% (dez por cento) e as parcelas serão corrigidas mensalmente, por índice previsto em lei.

Art. 9º - Os recursos oriundos da presente alienação, serão destinados a execução da urbanização do acesso a cidade, integrante da área de interesse ambiental onde o presente projeto está inserido, e na implementação do programa municipal de habitação popular.

Art. 10 - Fica fazendo parte integrante desta Lei, a anexa planta com levantamento das quadras e situação e metragem dos lotes.

Art. 11 - As despesas com estrutura serão por conta dos licitantes vencedores.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

Fls. n.º 7

Proc. 539/91

Fls. 04

PROJETO DE LEI Nº DE DE DE 1.991.

Art. 12 - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, JULHO DE 1.991.

FRANCISCO JOSÉ VIEIRA GUERRA  
Prefeito Municipal

DESPACHO  
Para o Expediente da  
Próxima Sessão  
CM em 15 de 07 1991  
Presidente

DESPACHO  
Ats) Comissões do  
Mococa e  
Bomfim  
Data 15 de 07 1991  
Presidente



PROCESSO Nº.539/91  
Projeto de Lei nº.100/91

Recebimento para estudo e parecer em 1.º/08/91  
com o prazo de 20 dias  
vencível em 28/08/91  
Sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Mococa  
João João  
PRESIDENTE  
Comissão de Justiça

DESIGNO RELATAR A PRESENTE MATÉRIA O VENCEDOR  
Neide Falcão Bedin  
com prazo de 10 dias vencível em 14/08/91  
Sala das Comissões em  
João João  
presidente

Recebimento para estudo e parecer em 1.º/08/91  
com o prazo de 20 dias  
vencível em 28/08/91  
Sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Mococa  
João Batista Souza  
PRESIDENTE  
Comissão de Finanças

DESIGNO RELATAR A PRESENTE MATÉRIA O VENCEDOR  
João Batista de Souza  
com prazo de 10 dias vencível em 14/08/91  
Sala das Comissões em  
29/07/91  
João Batista Souza  
presidente

Recebimento para estudo e parecer em 1.º/08/91  
com o prazo de 20 dias  
vencível em 28/08/91  
Sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Mococa  
Wagner  
PRESIDENTE  
Comissão de Obras

DESIGNO RELATAR A PRESENTE MATÉRIA O VENCEDOR  
Itala Nazieiro  
com prazo de 10 dias vencível em 14/08/91  
Sala das Comissões em  
19/08/91  
Itala Nazieiro

Recebimento para estudo e parecer em 1.º/08/91  
com o prazo de 20 dias  
vencível em 28/08/91  
Sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Mococa  
Wagner  
PRESIDENTE  
Comissão de Educação

DESIGNO RELATAR A PRESENTE MATÉRIA O VENCEDOR  
João Batista  
com prazo de 10 dias vencível em 14/08/91  
Sala das Comissões em  
João Batista  
presidente



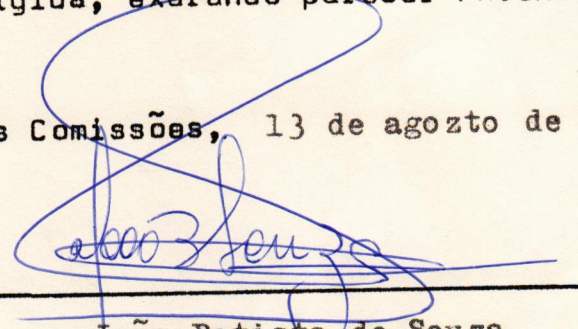


COMISSÃO DE: **FINANÇAS E ORÇAMENTO**

PARECER :-  
REFERÊNCIA :- PROJETO DE LEI Nº.100/91  
INTERESSADO:- PREFEITO MUNICIPAL DE MOCOCA  
RELATOR :- JOÃO BATISTA DE SOUZA  
ASSUNTO :- Autoriza alienação de lotes, sobre ocupação urbanística na Avenida Dr. Americo Pereira Lima.

Como relator da presente matéria, após estudos detalhados da propositura, que examinada dentro dos aspectos exigidos por disposições Regimentais da Casa, bem como sua procedência e fundamentos, resolvo acolhe-la como se encontra redigida, exarando parecer FAVORAVEL à sua Aprovação.

Sala das Comissões, 13 de agosto de 1.991.

  
João Batista de Souza

APROVADO O PARECER DO RELATOR DE FAVORAVEL A PROPOSITURA

Sala das Comissões, 15 de agosto de 1991.

\_\_\_\_\_  
Nelson Alves

\_\_\_\_\_  
Italo Maziero





Prefeitura Municipal de Mococa 10  
Estado de São Paulo  
Gabinete do Prefeito  
|||

113. 11.2  
Proc. 539/91

MOCOCA, 20 de agosto de 1.991.

OF. nº 780/91

Senhor Presidente,

|                  |          |            |
|------------------|----------|------------|
| CÂMARA MUNICIPAL |          |            |
| = MOCOCA         |          |            |
| PROTOCOLO        |          |            |
| Numero           | Data     | Rubrica    |
| 1050             | 20/08/91 | <i>Ch.</i> |

Vimos, pelo presente, solicitar a Vossa Excelência, a retirada da pauta e devolução do Projeto de Lei nº 100/91, que autoriza a alienação de lotes e dispõe sobre ocupação urbanística, em razão da premência na elaboração do Plano Diretor do Município, ao qual deverá integrar essa matéria.

Reiterando a Vossa Excelência os nossos protestos de consideração e apreço, firmamo-nos

Atenciosamente

*[Signature]*  
FRANCISCO GUERRA  
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.

DR. WALTER DE SOUZA XAVIER

DD. Presidente da Câmara Municipal de Mococa

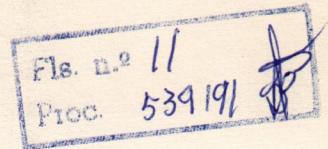
MOCOCA - SP

*atenda-se*  
*[Signature]*  
25/08/91





*Câmara Municipal de Mococa*  
*Estado de São Paulo*



Ref.of.nº 375/91-CM

Mococa, 21 de agosto de 1991

Senhor Prefeito:

Em atenção ao vosso ofício nº 780/91, do dia 20 do corrente mês, estamos passando as mãos de Vossa Excelência, em devolução, o Projeto de Lei nº 100/91 e seu anexo, encaminhando a consideração desta Casa, através do ofício nº 201/91.

Reiterando a Vossa Excelência os nossos protestos de consideração e apreço, firmamo-nos

Atenciosamente.

DR. WALTER DE SOUZA XAVIER  
Presidente

Exmo. Sr.

DR. FRANCISCO JOSÉ VIEIRA GUERRA

DD. Prefeito Municipal de

MOCOCA